



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Acréscenta o inciso XX ao art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art.3º

XX - apurar os custos com os deslocamentos eventuais e transitórios do Governador e do Vice-Governador do Estado, compreensivos das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção no lugar de destino, da sede do Poder Executivo para outros pontos do território nacional e para o exterior, que tiverem relação com o exercício de suas atribuições, com adstrição aos valores e demais condições constantes de regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira